



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 84.139.633/0001-75



II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, em 09 de fevereiro 2018.

CÊLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114
CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA

DECRETO Nº 2.030, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 011, de 23 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – 5º GBM-Marabá, por meio do Parecer Técnico nº 002/CEDEC-PA/5º GBM, de 28/02/2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 22/12/2016; Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Itupiranga, por meio da Portaria nº 55, de 27/2/2018, publicada no DOU nº 41, de 19/3/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:
Art. 1º Homologar o Decreto nº 011, de 23 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga Gabinete

DECRETO Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016.

O Prefeito do Município de Itupiranga, Estado do Pará, Sr. José Milesi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que caíram no município desde o final de Dezembro de 2017, avariando diversas vias de acesso na zona urbana e rural, residências e obras de infraestrutura, bem como no final de janeiro do corrente ano, culminando com enxurradas no dia 22 de fevereiro, pois até a presente data choveu cerca de 420mm somente no mês de fevereiro (fonte: INMETRO), onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, entre elas as principais foram: Cruzeiro do Sul, Distrito Cajazeiras, Vila Boa Esperança, Vila Mangueira, Vila Novo Progresso (Panelinha), Vila Cuxiu, Vila Santa Izabel, Vila Mariquinha, Vila Viana, Tauri, PA Barraca do Meio, PA Benfica, PA Berrante de Ouro, PA Borracheira, PA Cajarana, PA Califórnia, PA Cinturão Verde I e II, PA Côco I, II e III, PA Grande Vitoria, PA Jovem Crelândia I e II, PA Juruna, PA Lastância, PA Lago Vermelho, PA Laranjeiras, PA Limeira, PA Ouro Verde, PA Palmeiras, PA Pedra Branca, PA Pensão da Onça, PA Rancharia, PA Rainha, PA Rio da Esquerda, PA Vida Nova, PA Uxi, PA Tarumã, PA Uirapurú, Estrada Velha (Bacuri, Vila Saúde, Vila km 100 e Espanta Moleque), Grotão da Onça, Boa Esperança, Vila Santo Antoninho, Aldeia Indígena e Comunidade Ribeirinha.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (saúde, segurança pública e educação) interrupção do tráfego de pessoas e de veículos, utilitários e de transporte escolar, impossibilitando o acesso dos alunos da área rural para as escolas, impactando também a economia do município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;

CONSIDERANDO, que o Município de Itupiranga é um dos maiores município do estado do Pará em relação à extensão territorial, distribuídos em 7.914,6 km², com aproximadamente 3.500 Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados cerca

CNPJ: 05.077.102/0001-29 - Avenida 14 de Julho, nº12 - Centro - Fone/Fax: 094 3333 1112
Itupiranga-Pa - Cep: 68.580-000

Milesi

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga Gabinete

de 23 mil pessoas que residem na zona rural foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim ouve suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetadas;

CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o início do período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;